



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 123/2022

Montes Claros, 30 de junho de 2022.

#### **PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

<b>PROCESSO SLA nº:</b>	2250/2022	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Viasolo Engenharia Ambiental S.A	<b>CNPJ:</b>	00.292.081/0017-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Unidade de Valorização Sustentável - UVS Viasolo Montes Claros	<b>CNPJ:</b>	00.292.081/0017-08
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Montes Claros/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

#### **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL:</b>
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	2	0
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Nathalia Silva Oliveira	ART nº.: MG20221057924
Rodolfo Andrade França	ART nº.: MG20221058246

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
<b>De acordo:</b>	
Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 30/06/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48949706** e o código CRC **BB3F6E97**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO  
AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS****1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento “Unidade de Valorização Sustentável - UVS Viasolo Montes Claros”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.292.081/0017-08, exercerá suas atividades no município de Montes Claros-MG nas coordenadas geográficas Lat.: 16° 48' 21.36" S e Log.: 43° 44' 40.96" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 20232.05.01.003.0002932 de “solicitação de licença para ampliação de empreendimento” no dia 07/06/2022, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2250/2022, que tramita na Superintendência Regional do Norte de Minas - SUPRAM-NM para as atividades: E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.

**Quadro 01: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.**

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
E-02-02-2	Capacidade Instalada	10 MW	Médio	Pequeno	2	0	LAS-Cadastro

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 123/2022</b> SLA nº. 2250/2022 Data: 30/06/2022 Pág. 3 de 18
--	--	--

047/2011 SIAM nº. 0776113/2012 que foi deferido pelo III COMAR a instalação do empreendimento. Já quanto às obrigações para controle de aves, foi proposto uma condicionante no PU nº.: 142/2021 (SLA nº.: 3448/2021) ainda em vigor.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento, disponíveis para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas para saná-las.

Segundo consta no Relatório Ambiental Simplificado-RAS, para a atividade de “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos” a fase em que se encontra é de “projeto”. Já para a atividade de “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” a fase é de instalação a iniciar. A área total do empreendimento é de 0,3 hectares (ha), a área a ser construída é de 2.500 m<sup>2</sup>. O quadro de funcionários é composto de um total de 28 funcionários, sendo 06 no setor administrativo e 22 no setor operacional, trabalhando em 03 turnos de 08 h por turno, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

De acordo com o RAS, a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos se encontra em uma área de bioma Cerrado e possui recurso hídrico superficial.

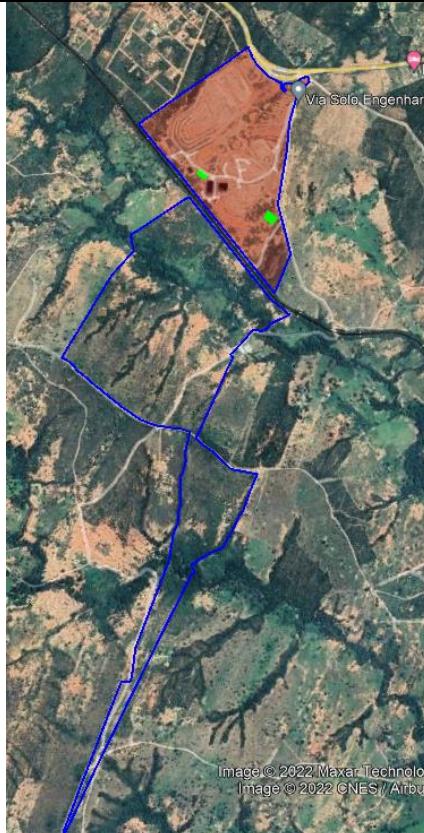
Foi apresentado o Certificado de outorga, Portaria n.º00605/2015, Processo de Retificação: 22568/2016, válido até 27/05/2025, onde através de Poço Tubular, lhe foi permitido a captação de 10 m<sup>3</sup>/h durante 06 h/dia.

O RAS foi devidamente instruído de ART (nº. MG20221057924) e CTF (nº. 8076929) e ART (nº.: 20221058246) CTF (nº. 8076606), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981 pertencentes aos profissionais Nathália Silva Oliveira (CREA-MG 191426/D) e Rodolfo Andrade França (CREA-MG 191791/D). O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 6238044, no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n.º 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n.º 6.938/1981.

O empreendimento está, de acordo com a prefeitura, em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

**Imagen 01 – Localização do empreendimento e área de lavra****LEGENDA**

- Área do empreendimento
- Área útil
- Áreas da ampliação



Fonte: RAS

**1.2 Breve histórico**

Em 31/10/2018, foi concedido ao empreendimento a licença ambiental simplificada na modalidade LAS-Cadastro (Certificado de LAS Cadastro nº. 35055862/2018) para a atividade principal Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil, (parâmetro capacidade instalada: 10,000 MW ), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código E-02-02-2, localizada na Fazenda Mimosa, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, coordenadas geográficas latitude: 16° 48' 17,32" e longitude: 43° 44' 39,05", em conformidade com normas ambientais vigentes, com validade de 10 anos a se encerrar em 31/10/2028.

Em 11/06/2021 foi formalizado na SUPRAM NM o processo administrativo de Renovação de Licença de Operação (RenLO), Processo Administrativo COPAM de nº 3448/2021, para as atividades E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP (classe 4) e F-05-12-06 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil (classe 4) em

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 123/2022</b> SLA nº. 2250/2022 Data: 30/06/2022 Pág. 3 de 18
--	--	--

volume final de 5.800.000m<sup>3</sup> para a disposição de resíduos sólidos urbanos com tempo de vida útil estimada restante em 29 anos considerando a disposição de 374 t/ano e/ou tempo de vida útil estimado em 39 anos considerando apenas a disposição de resíduos de Montes Claros. A validade dessa licença é de 10 anos e expira em 16/12/2031.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 Unidade de Triagem e Compostagem

O empreendimento “Unidade de Valorização Sustentável - UVS Viasolo Montes Claros” pretende atuar na produção de energia através da decomposição de materiais orgânicos não fósseis, conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

O local proposto para instalação da Unidade de Triagem e Compostagem – UTC e da Usina Termelétrica à Biogás é o mesmo empreendimento em que já são desenvolvidas outras atividades relacionadas ao tratamento e/ou disposição final de resíduos e que já foi licenciado pela Supram-NM (Licença Ambiental Concomitante 3448).

De acordo com o RAS, a operação da UTC contará com a utilização das estruturas e edificações que já estão instaladas na UVS Viasolo Montes Claros (imagem 02) necessárias para promover a operação do Aterro Sanitário, sendo elas: portaria; vias de acesso; balança rodoviária; pátio e galpão de compostagem; sistema de drenagem; equipamentos diversos.

O recebimento dos resíduos para processamento na Unidade de Triagem e Compostagem – UTC (fluxograma 01), inicia-se pela identificação e autorização de entrada realizada por profissionais habilitados da portaria, que orientam quanto aos locais e fluxo de descarga dos mesmos. Após liberação de entrada ao empreendimento, o cliente submete os resíduos ao sistema de pesagem e é direcionado a área de recebimento dos resíduos, local em que será verificado o tipo de carga recebido e estando tudo conforme, a carga é liberada para a UTC.

Na UTC, será realizada a separação mecânica dos resíduos, contando com os equipamentos e maquinário do empreendimento (tabela 01), buscando sempre o máximo aproveitamento dos mesmos, seja como material reciclável ou na compostagem dos resíduos orgânicos. Desse processo de separação, haverá 3 saídas, sendo que os resíduos passíveis de reciclagem serão encaminhados para empresas que realizam esse tipo de serviço, parte dos resíduos orgânicos serão destinados à compostagem na própria UVS e o restante, à princípio, será destinado à unidade de aterragem (aterro sanitário) existente no



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 123/2022

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

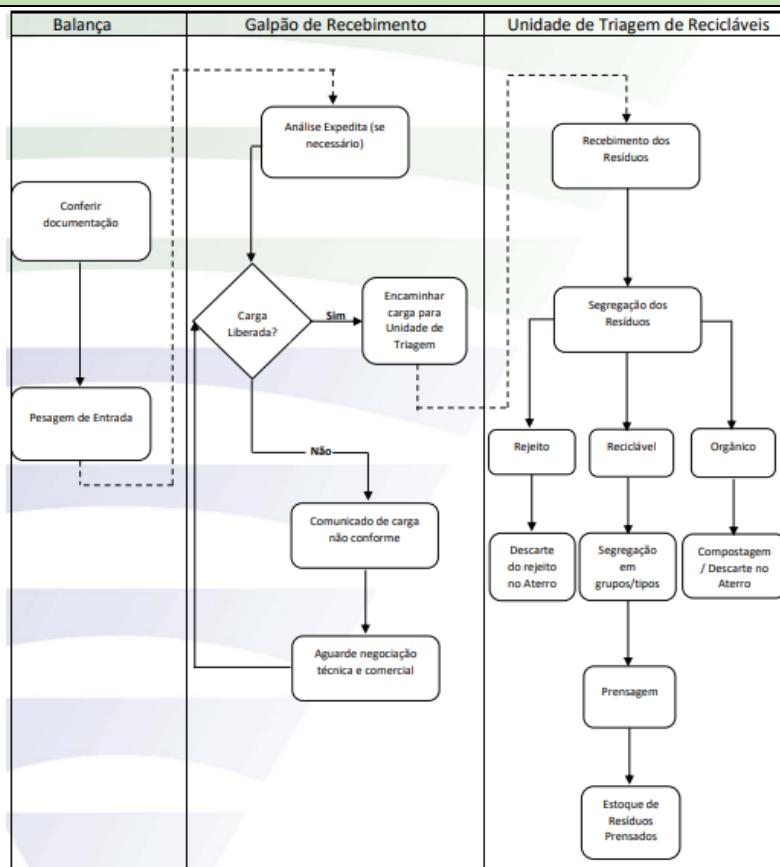
empreendimento, podendo no futuro ser direcionado à um processo de mistura/coprocessamento para produção de Combustível Derivado de Resíduos – CDR utilizado em substituição ao carvão para queima em altos fornos, reduzindo o uso de combustível fóssil.

De acordo com o empreendedor, após a concessão da licença, serão instaladas as demais estruturas como o galpão que irá abrigar os equipamentos o qual contemplará área de recebimento, área de operação e estoque.

### Imagen 02 – Estruturas da UVS Viasolo Montes Claros



Fonte: RAS

**Fluxograma 01 – Esquema de recebimento e beneficiamento dos resíduos**

Fonte: RAS

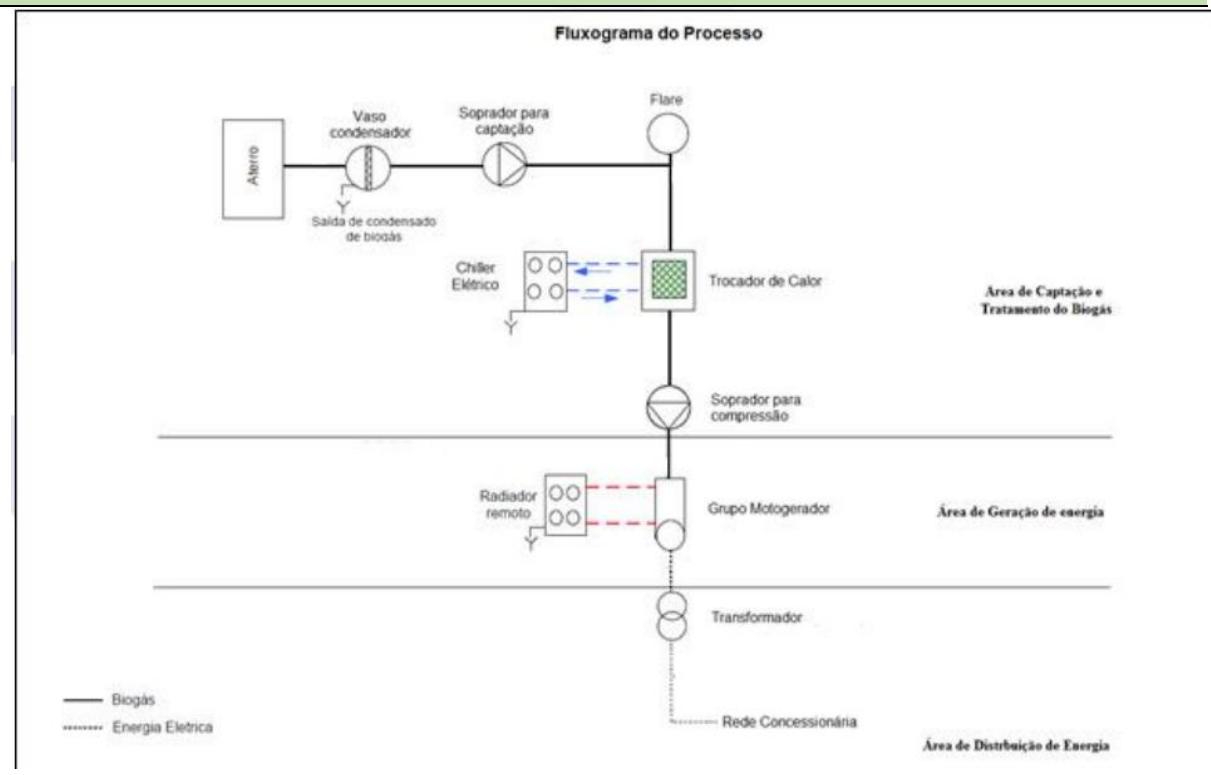
**2.2 Instalação e Operação da Termelétrica a Biogás**

O processo para a geração de energia elétrica a partir de biogás de Aterro Sanitário (Fluxograma 02) se iniciará com a instalação de uma rede de captação de biogás (tubulações vertical e horizontal de PEAD) que em conjunto com sopradores fazem a coleta e tratamento do biogás do aterro para posterior uso no motogerador. No tratamento, o biogás captado passa por um desumidificador, que consiste no resfriamento do gás em um trocador de calor com o objetivo de condensar o vapor existente. Em seguida o gás é direcionado para um demister, que faz a separação do líquido condensado. A saída do desumidificador é conectada aos sopradores que succionam o biogás da rede e alimentam a planta de Geração de Energia com a pressão necessária de operação do biogás. O excedente de biogás, quando houver, será direcionado a um flare com queima controlada de biogás com capacidade nominal de 1.000 Nm<sup>3</sup>/h, servindo como dispositivo de segurança da termelétrica, nos casos de paradas inesperadas da unidade, funcionando como alívio para a pressão de biogás nas



tubulações. Em situações em que a termelétrica permanece desligada para as manutenções e desligamentos programados, os flares serão utilizados para a queima do biogás gerado no Aterro. A geração de energia elétrica da Termelétrica ocorre pela queima do biogás no motor de combustão interna (Ciclo Otto) que garante a destruição do metano contido. Cada motogerador possui um sistema de proteção elétrica. O container que irá abrigar o motogerador será equipado com sistema de atenuação de ruído, para assegurar que fique dentro do limite estabelecido pela legislação vigente. A energia elétrica produzida pelo motogerador será gerada em 0,48 kV, tendo sua tensão elevada para 13,8 kV através de um transformador elevador e será conduzida para a cabine primária que contará com equipamentos de proteção e medição elétrica conectada a uma rede elétrica da Concessionária Cemig.

### Fluxograma 02 – Sistema de geração de energia através da queima do biogás



Fonte: RAS

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

**Tabela 01 - Equipamentos e veículos utilizados**

Identificação do equipamento ou veículo	Qtde	Tempo médio de operação do equipamento ou veículo (h/dia)	Capacidade nominal do equipamento ou veículo (em base horária, quando pertinente ou explique outra unidade, se for o caso)
<b>Unidade de Triagem e Compostagem – UTC</b>			
Esteira alimentadora	01	14	20
Esteira de pré-seleção	01	14	20
Abrebolsas	01	14	20
Trommel	01	14	20
Peneira rotativa	01	14	20
Separador Ferroso	01	14	20
Ventilador centrífugo	01	14	20
Classificador Balístico	01	14	20
Plataforma de Seleção	01	14	20
Perfurador de PET	01	14	20
Prensa Enfardadeira	01	14	20
Triturador	01	14	20
Balança	01	14	24
Retroescavadeira	01	14	24
Bobcat	01	14	24
Empilhadeira	01	14	24
Caminhão	01	14	24
<b>Termelétrica à Biogás</b>			
Vaso Condensador	01	24	24
Soprador para Captação	01	24	24
Flare	01	24	24
Conjunto Chiller com filtro e trocador de calor	01	24	24
Soprador para Compressão	01	24	24
Grupo Motogerador	01	24	24
Transformador	01	24	24

Fonte: RAS

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 123/2022</b> SLA nº: 2250/2022 Data: 30/06/2022 Pág. 3 de 18
--	--	--

### 3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerente às atividades “E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, conforme citados no RAS são:

**3.1. Uso da água:** De acordo com o RAS, a água utilizada no empreendimento é fornecido por poço artesiano e pelas bacias de contenção de água pluvial, tendo como finalidade o consumo humano (sanitários, refeitório e etc), Sistema de refrigeração do biogás, refrigeração do motogerador e limpeza das estruturas do empreendimento, com um consumo médio de 528 m<sup>3</sup>/mês.

**3.2. Água pluvial:** incidência da chuva nas atividades de triagem de resíduos e leiras de compostagem. **Medidas mitigadoras:** De acordo com o RAS, a atividade de triagem de recicláveis será desenvolvida dentro de um galpão com cobertura, portanto, não haverá contato dos resíduos com água pluvial e consequentemente contaminação. Quanto à compostagem, as leiras serão recobertas com lona plásticas e implantação de caixa de armazenamento cujo efluente gerado será recolhido por caminhão tanque e destinado à ETE junto ao chorume gerado no aterro sanitário.

**3.3. Resíduos sólidos recebidos no aterro:** são recebidos 745 m<sup>3</sup>/mês. **Medidas mitigadora:** reciclagem, rerrefino em empresa especializada e compostagem.

**3.4. Resíduos sólidos gerados no próprio aterro:** são recebidos 0,08 t/mês. **Medidas mitigadora:** reciclagem e compostagem.

**3.5. Resíduos oleosos:** Segundo o RAS, o óleo lubrificante será proveniente do motogerador da termelétrica. Foi mensurado uma geração de 0,67 t/mês. **Medida mitigadora:** será armazenado e encaminhado para empresa especializada e habilitada no tratamento de óleo lubrificante usado através do processo de Rerrefino.

**DETERMINA-SE que o gerador seja construído em bacia de proteção contra vazamentos de óleo, construída em bloco paredes e piso em cimento queimado/impermeabilizado.**

**3.6. Efluentes líquidos:** foi estimada a geração de 4,9 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos provenientes de sanitários e cozinha (1 m<sup>3</sup>/dia); lavagem do galpão de triagem e pátio de compostagem (3,85 m<sup>3</sup>/dia) e condensado do biogás (0,5 m<sup>3</sup>/dia). **Medidas mitigadoras:**

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas	<b>PT LAS RAS nº 123/2022</b> SLA nº. 2250/2022 Data: 30/06/2022 Pág. 3 de 18
--	--	--

Segundo informações do empreendedor, são direcionados a um tanque de armazenamento temporário e periodicamente serão coletados por caminhão tanque e descarregados na lagoa de acumulação de chorume já existente no empreendimento, para depois serem encaminhados para tratamento final na ETE da Copasa localizada em Montes Claros/MG..

**3.7. Emissões atmosféricas:** segundo o RAS, as emissões atmosféricas serão provenientes do flare/motogerador. Os gases gerados são o CO e NOx e estima-se uma vazão de 1,69 Kg/h e 3,21 Kg/h respectivamente. **Medidas mitigadoras:** queima controlada (Flare), Ajuste NOx – Via sistema integrado LEANOX®

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada

### **3.8. Estudo Espeleológico, medidas preventivas contra avifauna e estudo de localização em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço)**

Pelo fato de o empreendimento já ser detentor de licença ambiental e pelo fato de que as atividades, objeto dessa ampliação, não implicar em um aumento da ADA, não será solicitado a apresentação do estudo espeleológico uma vez que este já foi apresentado em licença anterior e dispensado de apresentação de estudo para atividades que ocorrem na área útil do empreendimento (OF. SUPRAM nº: 627/2019 e NT SUPRAM 02/2019) e estudo de reserva da biosfera. A IS 06/2019 que trata dos “Procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do Sisema, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais”, já prevê essa situação.

Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA que não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:

- 1) Solicitação para renovação, em quaisquer de seus subtipos: renovação de LAS Cadastro, renovação de LAS RAS ou renovação de LAC 1, LAC 2 ou LAT;
- 3) Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação;
- 4) Solicitação de licença para ampliação de empreendimento. Para essa hipótese, apenas quando o empreendimento em ampliação não incrementar a Área Diretamente Afetada – ADA – já licenciada, mediante comprovação aprovada conforme procedimento descrito no item 3.2.5.



No que tange à solicitação de prevenção de espécies da avifauna, como já mencionado anteriormente, tanto há uma autorização emitida pelo III COMAR quanto há uma condicionante específica inserido no PU 3448/2021 para tal procedimento.

#### 4. ANÁLISE DA CONDICIONANTES

O empreendimento possui certificado de licença ambiental concomitante nº 3448 válido ate 16/12/2031. Após análise das 16 condicionantes propostas para o empreendimento, verificou-se que, até a elaboração deste parecer, o empreendimento se encontrava em situação regular, conforme descrito nos quadros abaixo.

1	<p>Executar o <b>Programa de Automonitoramento</b>, conforme definido no Anexo II.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).</li><li>- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.</li></ul> <p>Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO.</b> Uma vez que foi proposta a entrega dos relatórios com periodicidade anual. A exceção se deve ao ítem 6, cuja periodicidade de entrega dos relatórios é trimestral, o qual foi <b>ATENDIDA</b> conforme protocolo 44283429</p>

2	<p>A operação de aterramento em <b>codisposição dos resíduos sólidos urbanos e Classe II de origem não urbana</b> deverá ocorrer somente em células com o dreno testemunho ou dispositivo de atendimento ao item 3.12 da Norma Técnica Brasileira (NBR) nº 13896/1997.</p> <p>Apresentar à SUPRAM NM, documentação comprovando o atendimento ao referido item da NBR 13896, até 30 dias após a implantação do dispositivo.</p> <p>Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

3	<p>Apresentar à SUPRAM NM <b>declaração</b> elaborada por profissional habilitado pelo seu conselho de classe, juntamente com a devida ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, laudo de <b>estabilidade geotécnica dos maciços, bermas, taludes</b>, etc., conforme descrição no ANEXO II deste parecer.</p>
	<p>Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação</p>
	<p><b>CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE. ATENDIDA</b> conforme protocolo 44283429</p>

4	<p>Apresentar <b>relatórios com ART</b> dos técnicos responsáveis dos <b>programas propostos no PCA</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;</li><li>-Programa de Recuperação de áreas Degradas (PRAD);</li><li>-Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;</li><li>-Programa de Reposição Florestal e recuperação de APP e Reservas Legais;</li><li>- Programa de Comunicação Social.</li></ul>
	<p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p>
	<p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>

5	<p>Apresentar <b>projeto de cunho experimental</b> (sugere-se parceria com instituições científicas ou outra instituição que seja capacitada) a fim de avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados. O cronograma desse projeto deverá prever a entrega de relatórios anuais com realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso).</p>
	<p>Apresentar relatórios anuais conclusivos e consolidados para todas as campanhas realizadas com os resultados do projeto proposto, acompanhados das anotações de responsabilidade técnicas (ART's ou similares) de classe dos profissionais envolvidos.</p>
	<p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p>
	<p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>

6	<p>Apresentar <b>relatório técnico de execução do PTRF</b> das Áreas de Preservação Permanente com registro fotográfico georreferenciado e ART do profissional responsável.</p>
	<p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p>
	<p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

7	<p>Apresentar <b>declaração de eficiência para os ensaios de compactação e permeabilidade</b> executados em todas as fases de implantação da base do aterro sanitário, bem como certificado de qualidade e laudos dos ensaios realizados na geomembrana de PEAD.</p> <p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>
8	<p>Apresentar <b>relatórios anuais com detalhamento e locação dos poços piezométricos</b> propostos para o maciço de resíduos. Juntamente aos relatórios, apresentar declaração de atendimento ao limite de segurança estabelecido pela NBR 13.896/1197, e em conformidade com os prazos de leituras, sendo o prazo máximo de leitura mensal.</p> <p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>
9	<p>É expressamente <b>proibida disposição final de resíduos sólidos Classe I</b> (resíduos perigosos) neste empreendimento. Estes resíduos deverão ser encaminhados a um sistema de disposição final devidamente habilitado para tal, perante todos os órgãos competentes, e que obedeça às normas técnicas e legais pertinentes. Este sistema de destinação final deverá ser informado ao órgão ambiental previamente ao encaminhamento destes resíduos.</p> <p>Apresentar declaração de conformidade com a determinação desta condicionante.</p> <p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>
10	<p>Apresentar <b>relatórios fotográficos</b> georreferenciados do <b>desenvolvimento da cortina arbórea</b> utilizando Sansão do Campo (<i>Mimosa caesalpiniaeefolia</i>), como elemento de vedação, e espécies nativas da região, em todo o entorno do empreendimento.</p> <p>Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>



11	Apresentar <b>relatórios</b> (com datas e volumes) com cópias dos recibos da prestação de serviços, realizada pela COPASA S.A para o recebimento dos efluentes gerados pelo empreendimento. Apresentar declaração de conformidade dos efluentes em conformidade com o contrato PRECEND.
	Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação
	<b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b>
12	Apresentar <b>relatórios técnicos relativo à drenagem de águas pluviais</b> , com ART do profissional responsável.
	Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação
	<b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b>
13	Apresentar <b>relatórios técnicos relativo à geração de gases e odores</b> , com ART do profissional responsável.
	Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação
	<b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b>
14	Apresentar <b>relatórios técnicos relativo ao controle de aves</b> que podem ser atraídas pelo tipo de atividade desenvolvida, com ART do profissional responsável.
	Prazo: Anual - Durante a vigência de Licença de Operação
	<b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b>
15	<b>Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA)</b> nos termos da DN Copam nº 214/2017 e alterações dada pela DN Copam nº 238/2020, apresentado para o <b>Público Interno</b> , conforme projeto executivo apresentado.
	Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação
	<b>CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE. ATENDIDA</b> conforme protocolo 48805324
16	<b>Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental (PEA)</b> para o <b>Público Externo</b> , conforme proposto pelo empreendedor, com metodologias participativas para realização do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e devolutiva, acompanhado dos projetos executivos do programa, conforme determinado na DN Copam nº 214/2017, alterada pela DN Copam nº 238/2020. Ressalta-se a necessidade de diagnóstico e projetos específicos para a comunidade escolar incluída na Abea-

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

	<p>Área de Abrangência da Educação Ambiental do empreendimento. Observar o Termo de Referência anexo à DN, bem como a Instrução de Serviço nº 04/2018-Revisão 01.</p> <p>Prazo: Até 120 dias para apresentação do programa, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, com execução a partir do protocolo no órgão ambiental.</p> <p><b>NO PRAZO DE ATENDIMENTO</b></p>
--	--

## 5. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Unidade de Valorização Sustentável - UVS Viasolo Montes Claros**” para as atividades: **E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, com quantidade operada de RSU de 250 t/dia e **E-02-02-2 - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil**, com capacidade instalada de 10 MW; no município de Montes Claros-MG, pelo prazo da **licença ambiental concomitante 3448 cuja validade se encerra em 16/12/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

**PT LAS RAS nº 123/2022**

SLA nº. 2250/2022

Data: 30/06/2022

Pág. 3 de 18

**ANEXO I**

<b>Ítem</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
<b>1</b>	<b>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido na licença ambiental concomitante 3448</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
<b>2</b>	Apresentar a relatório técnico fotográfico comprovando a instalação da UTC e da bacia de contenção contra vazamento de óleo do gerador. <b>Cronograma proposto no RAS para início da operação: março de 2023</b>	60 dias após o início da operação.
<b>3</b>	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
<b>4</b>	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(\*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na SUPRAM-NM via SEI.